



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 290/2026

PEDRO MIGUEL DE SANTANA LOPES, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

Torna Público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 123-PR/2026, datado de 11 de agosto, do seguinte teor:

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – VEREADORA OLGA FERNANDA PEDROSA BRÁS

(Aditamento aos Despachos N.º 56/2025, de 6 de novembro e N.º 73-PR/2025, de 18 de novembro - Delegação de Competências)

Considerando que:

- Nos termos do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, podendo delegar e subdelegar competências nos mesmos;
- De acordo com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação vigente, e na sequência dos meus Despachos n.º 53-PR/2025, de 3 de novembro, n.º 32-PR/2026, de 20 de fevereiro e N.º 107-PR/2026, de 28 de julho, pelos quais procedi à distribuição de funções pelos Vereadores, bem como das deliberações da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2025 e de 6 de novembro de 2025 e de 14 de maio de 2026, que delegaram competências no Presidente da Câmara Municipal;
- E atendendo ainda ao disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Delego e subdelego na Senhora Vereadora Olga Fernanda Pedrosa Brás, as seguintes competências, com faculdade de subdelegação nos dirigentes, sempre que legalmente admissível, mantendo-se todos os anteriores despachos na parte em que aqui não são contrariados:

- Propor os regimes e modalidades de prestação de trabalho e respetivos horários, dos trabalhadores afetos aos serviços por si coordenados, de acordo com o previsto na lei e no regulamento municipal em causa;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- Praticar todos os atos e procedimentos tendentes às finalidades e aos objetivos previstos no Regulamento dos Cemitérios Municipais;
- Representar o Município na outorga de contratos e protocolos respeitantes a Cemitérios;
- Representar o Município na outorga dos Contratos, nas áreas respeitantes às funções atribuídas, até ao limite do valor para o qual tem competência para autorizar a realização de despesa;
- Praticar os atos e formalidades inerentes à gestão e acompanhamento dos assuntos relacionados com cemitérios e demais legislação conexa;
- Praticar os atos ou formalidades necessárias ao desenvolvimento das relações correntes com as Freguesias e demais legislação conexa;
- Praticar os atos e formalidades inerentes à gestão e acompanhamento dos assuntos relacionados com as coletividades sediadas no concelho e demais legislação conexa;
- Determinar a instrução, designar o respetivo instrutor e decidir os processos de contraordenação, instaurados no âmbito de infrações inerentes às suas funções, e à demais legislação conexa;
- Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências delegadas;
- Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por despacho do presidente da câmara, por lei ou por deliberação da câmara municipal.

Com objetivo de promover a celeridade dos processos, fica desde já a Senhora Vereadora autorizada a subdelegar as competências nos dirigentes dos serviços municipais que superintende, de acordo com a legislação aplicável, designadamente nos termos do art.º 38.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada e do Código do Procedimento Administrativo, atualizado.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

O presente Despacho produz os seus efeitos a partir de 28 de julho de 2026, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Senhor Vereador ou em quem ele tenha subdelegado, até à presente data, no âmbito das competências que ora lhe são delegadas.

Divulgue-se por toda a estrutura dos serviços municipais.

Paços do Município da Figueira da Foz, 11 de agosto de 2026”

Para constar se publica o presente **EDITAL**, o qual vai ser afixado nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município da Figueira da Foz, 13 de agosto de 2026.

O Presidente

Pedro Miguel de Santana Lopes